

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 12 de setembro de 2024 - Nº 4882

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

## SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

**Juliano Del Castelo Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Franco Aurélio Brito de Souza**  
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Mayla Kalime Matos Carvalho**  
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

**Edcleia Ataíde Lima Cardoso**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Charles Leal Sampaio**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Juracy de Almeida Alencar**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Paulo Henrique Almeida de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

**José Furlan Neto**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral**  
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

**Dinete Regina Pantoja**  
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Maria Neucila de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

**Valcir Marville**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Caroline de Cássia Conceição de Almeida**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

**Cassio Cleidson Rabelo Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

**Leila Pacheco Marques Gomes**  
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Waldeir Garcia Ribeiro**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Maria Zelita da Costa Farias**  
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

## AUTARQUIAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

**Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

## COMPANHIAS

**Patricia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

## EMPRESAS PÚBLICAS

**Cleudo Pereira da Trindade**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## FUNDAÇÕES

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Luara Taiana Albuquerque Ribeiro**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.



Nº PROC.: 03094 - LEI 2836/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005337 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6794FB463485CF283778E36B0FDABA59

**LEIS****LEI Nº 2.833/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais, no âmbito do município de Macapá.

**Art. 2º** Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.

**Art. 3º** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

**Art. 4º** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com necessidades especiais.

**§ 1º** A disponibilização dos equipamentos adaptados se dará de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**§ 2º** Os locais mencionados na presente Lei deverão contar com acesso adequado para crianças com necessidades especiais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente matéria, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de Setembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei nº 047/2024-CMM*  
*Autor: Ver. Allan Ramalho.*

**LEI Nº 2.834/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE AS INSTALAÇÕES DE BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA POTÁVEL, NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalações de bebedouros públicos, com água potável, para o consumo gratuito pelos munícipes nas praças do Município de Macapá AP.

**Art. 2º** Os bebedouros deverão fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e de uso, bem como serem instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de Setembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei nº 055/2024-CMM*  
*Autor: Ver. Zeca Abidon.*

**LEI Nº 2.835/2024 - PMM**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples no Município de Macapá, para estimular uma mudança na forma que a administração municipal se comunica, priorizando o foco na população.

**Art. 2º** Esta lei aplica-se aos órgãos e pessoas que prestem serviços na administração pública Direta e Indireta no Município de Macapá.

**Art. 3º** São objetivos das Políticas Municipais de Linguagem simples:

I - Garantir que todas as pessoas consigam encontrar rapidamente as informações públicas, entendê-las e usá-las;

II - Promover o uso de uma linguagem empática, inclusiva e acessível;

III - Criar condições para que a gestão pública municipal use uma linguagem simples em todos os formatos (escrito, audiovisual verbal, etc.) e canais de comunicação (físicos digitais);

IV - Otimizar o atendimento à população com isso, reduzir os custos administrativos;



V - Garantir a transparência para promover a confiança da população na administração pública municipal;

VI - Incentivar a participação social e a fiscalização das ações da administração pública municipal pela população.

Art. 4º Para os fins desta lei considera-se:

I - Linguagem simples: forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, facilitando a compreensão do público-alvo;

II - População: pessoas que usem o serviço público municipal, seja a pessoa que usa atualmente os serviços ou a que possa vir a usar.

Art. 5º São princípios que guiam a Política Municipal de Linguagem Simples de Município de Macapá:

I - Foco na cidadã e no cidadão;

II - Desburocratização da administração pública;

III - Redução de desigualdades;

IV - Transparência;

V - Participação.

Art. 6º São diretrizes para o uso da Linguagem Simples em todas as comunicações realizadas pela administração pública no Município de Macapá:

I - Conhecer o público-alvo da comunicação;

II - Planejar o formato de comunicação mais adequado para o público-alvo;

III - Usar uma linguagem respeitosa, amigável e empática;

IV - Usar palavras que as pessoas entendam com facilidade;

V - Não usar termos discriminatórios;

VI - Usar linguagem inclusiva;

VII - Usar frases curtas, em ordem direta e na voz ativa;

VIII - Evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

IX - Evitar o uso de termos técnicos e, quando usá-los, explicar o seu significado;

X - Evitar o uso de siglas desconhecidas e, quando usá-las, explicar o seu significado;

XI - Usar elementos não textuais, com imagens, tabelas e gráficos para complementar e reforçar a mensagem;

XII - Testar a facilidade da leitura do texto com a população, sempre que possível.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares, bem como ações para garantir o uso da Linguagem Simples Município de Macapá;

Art. 8º O uso da Linguagem Simples não deverá prejudicar disponibilização completa das informações;

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de Setembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 060/2024-CMM

Autor: Ver. Odilson Nunes.

LEI Nº 2.836/2024 - PMM

**DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO AMAPAENSE DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título de UTILIDADE PÚBLICA a FEDERAÇÃO AMAPAENSE DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.294.772-0001-70, entidade fundada em 17/07/2018, sediada em Macapá- AP, na Av. Armando Limeira Pontes, nº 716, Bairro Novo Buritizal, Macapá-AP, nos termos da Lei nº 1.438/2005-PMM, pelos relevantes serviços prestados no Município de Macapá.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração e utilidade pública nos seguintes casos:


I - se a entidade substituir os fins estatutários, deixar de cumprir suas disposições ou negar-se a prestar os serviços constantes no seu estatuto;

II - alterar sua denominação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da Averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal;

III - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de Setembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 072/2024-CMM

Autor: Ver. Alexandre Azevedo.

LEI Nº 2.837/2024 - PMM

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O "DIA DO SÊNIOR DEMOLAY", A SER COMEMORADO EM 17 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o dia 17 de junho, como



"Dia do Sênior DeMolay".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá-AP, 05 de Setembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 085/2024-CMM  
Autor: Ver. André Lima.

LEI Nº 2.838/2024 - PMM

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO PACIENTES ONCOLÓGICOS UNIDOS PELA VIDA E PELO AMOR - APOUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Utilidade Pública à Associação Pacientes Oncológicos Unidos Pela Vida e Pelo Amor - APOUVA. Instituição sem fins lucrativos e desenvolver atividades de defesa de direitos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.088.260/0001-97, com sede na rua Guilherme Coelho, 2238-Jardim felicidade 1, Município de Macapá, Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 1.438/2005 PMM, pelos relevantes serviços prestados no Município de Macapá.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública nos seguintes casos:

I - Se a entidade substituir os fins estatutários, deixar de cumprir suas disposições ou negar-se a prestar os serviços constantes no seu estatuto;

II - Alterar suas denominações, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Administração Pública Municipal;

III- Não requerer a renovação de seu Alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá-AP, 05 de Setembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 088/2024-CMM  
Autor: Ver. Janete Capiberibe.

LEI Nº 2.842 / 2024 - PMM

**DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A GRANDE INSPETORIA LITÚRGICA DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como de Utilidade Pública Municipal a GRANDE INSPETORIA LITÚRGICA DO AMAPÁ, associação civil privada, de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 15 de março de 1994 e devidamente regularizada em 15 de outubro de 2021, jurisdicionada ao Supremo Conselho do Grau 33 para o Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, constituída na forma da lei e regida por Estatuto próprio, inscrita o CNPJ sob o nº 44.993.777/0001-70, com sede e foro neste Município, na Avenida Coriolano Jucá, número 451, CEP 68.900-101, Bairro Central, nos termos do Estatuto Social.

Art. 2º A Associação GRANDE INSPETORIA LITÚRGICA DO AMAPÁ, de caráter beneficente, social e educativo, de assistência social, jurídico e cultural, tem como finalidade promover, por meios pacíficos e progressivos, o ensinamento da filosofia e doutrina maçônicas, bem como organizar, realizar e difundir atividades beneficentes, culturas e filantrópicas para o bem-estar da humanidade e melhoramento da coletividade.

Art. 3º Ficam assegurados à entidade supracitada todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de setembro de 2024.

  
MARCELO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 012/2024-CMM  
Autor: Ver. Gian do Nae

LEI Nº 2.843 / 2024 - PMM

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O MÊS DA ESCOLA BÍBLICA DE FÉRIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal



Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Macapá o Mês da Escola Bíblica de Férias, com o objetivo de oferecer às crianças e adolescentes uma oportunidade de participarem de atividades educacionais bíblicas e culturais, promovidas por cristãos visando o desenvolvimento social e educacional das crianças e adolescentes durante o período de férias escolares nos meses de janeiro e julho.

*Parágrafo único.* Para a realização da Escola Bíblica de Férias (EBF), o Município poderá disponibilizar a estrutura da rede pública municipal de ensino fundamental.

**Art. 2º** As comemorações relativas ao Mês da Escola Bíblica de Férias compreenderão atividades educacionais bíblicas, culturais e esportivas que serão organizadas pelas igrejas em parceria com as escolas e a comunidade local, visando a promoção da cultura de paz, da prevenção da violência e da integração social de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A programação e coordenação das atividades da Escola Bíblica de Férias (EBF) serão de responsabilidade das Igrejas Cristãs do Município de Macapá.

*Parágrafo único.* A Escola Bíblica de Férias também terá como objetivo proporcionar oportunidades para crianças e adolescentes se envolverem com atividades saudáveis, desenvolvendo habilidades e competências sociais, intelectuais e emocionais, a fim de fazer frente à cooptação de cidadãos infratores e práticas delituosas.

**Art. 4º** A participação na Escola Bíblica de Férias será voluntária e gratuita.

**Art. 5º** A Escola Bíblica de Férias deverá contar com a participação de voluntários, professores, monitores e líderes comunitários capacitados para atuar com crianças e adolescentes, garantindo um ambiente seguro e inclusivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de setembro de 2024.

  
MARCELO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 017/2024-CMM

Autor: Ver. Odilson Nunes

LEI Nº 2.844/2024 - PMM

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL REGIONAL, NA DISCIPLINA CIÊNCIAS, NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Tema: Educação Ambiental Regional, na disciplina Ciências deverá ser incluído obrigatoriamente na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Macapá.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estabelecer o conteúdo e público alvo (séries) desta inclusão temática, bem como oferecer cursos acessíveis a todos os seus professores, capacitando-os a lecionar o referido tema.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, Educação Ambiental deve ser compreendida segundo definição exarada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente de Macapá, como processo de formação e informação social orientado para:

I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais, sempre levando em consideração à realidade local de nossa cidade, enfatizando as áreas de ressacas e locais insalubres com ocupação popular;

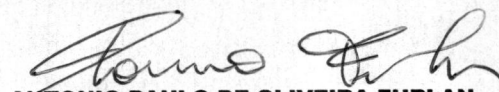
II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais, referendando práticas pedagógicas inovadoras, sempre priorizando o entendimento do aluno, como ferramenta primordial na relação ensino x aprendizagem;

III - O desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental, em especial aquelas que ainda residem em áreas de ressacas.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 11 de Setembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 054/2024-CMM

Autor: Ver. Caetano Bentes.



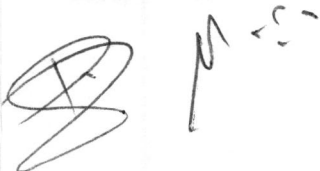
**SEMHOU****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO****TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2024**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO E DE OUTRO LADO ETEC LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO**, com endereço na Av. Henrique Galúcio, nº 216 – Centro CEP, 68.900-115, Macapá/AP, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Dinete Regina Pantoja**, brasileira, portadora do RG nº 506885, CPF nº 245.562.212-87, residente e domiciliado na Av. Rio Araguaia, nº 435, Fazendinha, nesta cidade de Macapá/AP nomeado pelo Decreto nº 1.612/2024 – PMM e de outro **ETEC LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.080.998/0001-04, com endereço sito na Rodovia AP-20, A-KM 09, nº 2562, Bairro: Marabaixo, nesta cidade de Macapá/AP resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 026/2004: “O desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Macapá tem como premissas: I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Município; II - a prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual; III - a gestão democrática do desenvolvimento urbano e ambiental; IV - a vinculação do desenvolvimento urbano e ambiental à prática do planejamento; V - a justa distribuição de benefícios e ônus para a população residente nas áreas urbanas municipais; VI - a manutenção do equilíbrio ambiental, tendo em vista as necessidades atuais da população e das futuras gerações; VII - a universalização da mobilidade e da acessibilidade municipal;



Av. Henrique Galúcio, 216 – Central – Macapá/AP – (96) 99970-4956  
E-mail: [sec.semhou.macapa@gmail.com](mailto:sec.semhou.macapa@gmail.com) – [www.macapa.ag.gov.br](http://www.macapa.ag.gov.br)



**CONSIDERANDO** que um dos objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá é ordenar a ocupação do território municipal, implementando estratégia para qualificação do espaço urbano mediante projetos enquadrados nas leis urbanísticas do município, em especial a Lei de Uso e Ocupação do solo e o Código de Obras e Instalações de Macapá (art. 35 da LC 026/2004);

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 42 da LC 026/2004 “A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar os sistemas referenciais envolvidos, bem como obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na lei e na legislação complementar de parcelamento, uso e ocupação do solo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem por fundamento os seguintes ordenamentos jurídicos: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica de Macapá, Lei Complementar nº 026/2004, Lei Complementar nº 030/2004-PMM – Código de Obras; Lei Complementar nº 077/2011; Lei Complementar nº 109/2014 e Lei Complementar nº 115/2017 art. 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985; Princípios Norteadores da Administração Pública e as demais disposições legais pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto ajustar conduta irregular ao ordenamento urbano decorrente da Análise de Projeto nº 668/2024, cuja análise técnica no despacho nº 28, por meio dos quais se constatou que o projeto apresenta desconformidades em relação aos critérios previstos na legislação urbanística municipal, razão pela qual, por determinação do Gabinete, sugeriu-se a celebração de TAC para emissão do Alvará de Construção.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

3.1.1 O **COMPROMISSÁRIO** assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em adquirir, às suas expensas e entregar nesta Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano por meio de Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente **TERMO**:

Item	Especificação dos materiais	Quantidade
01	MEM REDRAGON RAGE DDR4 8GB 3200 PC;	01
02	KIT TECL +MOUSE USB MK120 PRETO LOGITECH;	03
03	PROCESSADOR GRAFICO AFOX F24 (GPU GT240 1GB DDR3);	02
04	PROCESSADOR 1200 I5-10400;	01
05	PROC. INTEL I3 10105F 3.70GHZ BOX 1200;	02
06	MONITOR DE LED 22 POLEGADAS MARCA HOOPSON;	02



07	MEMORIA PARA DESKTOP GAMER DDR4-3200-8G-GML;	02
08	GABINETE GAME C3TECH S FONTE MT-G70BK PRETO;	03
09	SSD HIKVISION 512GB M.2 2280 NVME PCIE;	01
10	GPU RX 580 8GB GDDR5 256 BITS DUAL-FAN GRAFFITI SERIES PVRX5808GBDF;	01
11	SSD ALLTEK 256GB SATA III;	02
12	DX H510 PRO PLACA MAE DUEX LGA 1200 DDR4;	03
13	FONTE DUEX ATX-500 DX-500FSE;	03
14	MONITOR DUEX 24 DX240G 165HZ.	01

Os itens apontados acima serão repassados para o melhor desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, destinados à execução dos serviços e organização do espaço administrativo desta unidade administrativa.

3.1.2. O **COMPROMISSÁRIO** assume a **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** consistente em **não executar qualquer reforma/ampliação na referida edificação e/ou obra nova sem o competente Alvará de Construção em conformidade com o projeto apresentado e as devidas legislações urbanísticas vigentes.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

O não cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, no prazo e condições acordados implicará o pagamento por parte do **COMPROMISSÁRIO** inadimplentes de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **COMPROMISSÁRIO** tem pleno conhecimento que o **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA** tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Município, através da Procuradoria Geral do Município, imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

6.1 Quaisquer eventualidades ocorridas antes do vencimento do prazo fixado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente **TERMO** deverão ser comunicadas por escrito a esta Secretaria em 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato devidamente comprovado.

6.2 Caso ocorram impactos não previstos ou não dimensionados, tanto no período da obra quanto no de operação ou funcionamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional SEMHOU/PMM poderá indicar novas medidas mitigatórias e/ou compensatórias, além daquelas estabelecidas neste Termo de Compromisso.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

Este **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA** produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, II do NCPC.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES DOS SUCESSORES**

O presente **TERMO** obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do **COMPROMISSÁRIO** sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste termo será realizada por técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as **PARTES** ou aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no país acerca do objeto proposto.

Surgindo situação nova, não disciplinada neste **TERMO**, as partes poderão promover o aditamento do mesmo, para adequá-lo a nova realidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

O presente **TERMO** será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem em consonância com o artigo 2º da Lei 7.347/85 o foro do Município de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir e decidir toda questão oriunda do presente **TERMO**.

Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e, bem assim, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2024.

**DINETE REGINA PANTOJA**

Secretária Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

Decreto nº 1.612/2024-PMM

**ETEC LTDA**

CNPJ 40.080.998/0001-04

**Testemunhas:**

---

---





**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** - Fica prorrogada a execução do Contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de Setembro 2024 até 12 de Março de 2025. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** - Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de Setembro de 2024 até 12 de Março de 2025.

Macapá/AP, de 12 de Agosto de 2024.

**CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOB/PMM  
Decreto nº 3.326/2021 - PMM

**EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 114/2022-SEMOB/PMM. PROCESSO Nº 3401.0931/2024-SEMOB/PMM. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2022-SEGOV/PMM. MEMORANDO Nº 35.508/2024-1DOC/PMM. EMPRESA M.COSTA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 11.891.614/0001-27. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada a execução do Contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29/08/2024 até 25/02/2025. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29/08/2024 até 25/02/2025.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2024.

**CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Decreto nº 3.326/2021 - PMM

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 145/2022-SEMOB/PMM. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES - PROCESSO Nº 3401.0864/2024 - SEMOB/PMM. MEMORANDO Nº 31.962/2024. CONVÊNIO Nº 894437/2019-MDR/CAIXA. EMPRESA CFX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.124.573/0001-88. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogada a execução do Contrato pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir de 08 de agosto de 2024 até 04 de fevereiro de 2025. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir de 08 de agosto de 2024 até 04 de fevereiro de 2025.

Macapá-AP, 26 de Julho de 2024.

**CÁSSIO CLEIDSEN RABELO CRUZ**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Decreto nº 3.326/2021 - PMM

## BIOPARQUE

PORTARIA Nº. 18/2024 – FUNBAB/PMM

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA ARINALDO GOMES BARRETO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1.264/2006 – PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda, nos termos do Art. 13º da Lei Complementar nº. 136/2020 – PMM.

### RESOLVE:

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a publicação constante no D.O.M Nº. 4826/2024, datado de 26 de junho de 2024, referente à PORTARIA Nº. 011/2024 – FUNBAB/PMM de 24 de junho de 2024, que DESIGNA membros para CONSTITUIR a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato nº. 001/2024 – BIOPARQUE.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Fundação Bioparque da Amazônia  
Arinaldo Gomes Barreto  
Macapá – AP, 12 de setembro de 2024.

**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**  
Diretor-Presidente da FUNBAB/PMM  
Decreto nº 155/2024 – PMM

PORTARIA Nº 19/2024 – FUNBAB/PMM

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA ARINALDO GOMES BARRETO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1.264/2006 – PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda, nos termos do Art. 13º da Lei Complementar nº. 136/2020 – PMM.

**CONSIDERANDO** a determinação legal prevista no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**CONSIDERANDO** o disposto no Pregão Eletrônico 048/2023 – SEGOV/PMM e no Contrato nº 001/2024 – BIOPARQUE.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores para **CONSTITUIR** a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, abaixo definida, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para atender os animais sob tutela da Fundação Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto – FUNBAB/PMM.

**Art. 2º - A Comissão de Fiscalização** será constituída pelos seguintes Membros:

- I – PRESIDENTE** – a servidora **MARCELLA KAROLINE DO ROSÁRIO RODRIGUES**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora Técnica, Decreto nº. 1.209/2024 e Matrícula nº. 61312.  
**II – MEMBRO** – a servidora **ELAANE CRISTINA DA SILVA BARRETO**, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Executiva Operacional, Decreto nº. 2.969/2023, Matrícula nº. 3130584  
**III – MEMBRO II** – **JOÃO VICTOR SILVA DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Manejo, Decreto nº. 1.751/2024, Matrícula nº. 61433.

**§º 1º - A Comissão atuará na Fiscalização** referente ao Pregão Eletrônico 048/2023 – SEGOV/PMM e no Contrato nº 001/2024 – BIOPARQUE, empresa: W. DA S. BARBALHO – ME, com sede Av. Carlos Almeida de Souza, nº. 2450, Novo Horizonte.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

### DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete da Fundação Bioparque da Amazônia  
Macapá – AP, 12 de setembro de 2024.

**JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA**  
Diretor-Presidente da FUNBAB/PMM  
Decreto nº 155/2024 – PMM

## MACAPATUR

PORTARIA Nº 091/2024 – MACAPATUR

Autorizar o deslocamento da servidora com o objetivo de realização de visita técnica.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 505/2023-PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do processo Administrativo nº 0756.01.292/2024-MACAPATUR;



**RESOLVE:**

**Art.1º.** Cancela o deslocamento dos servidores em razão da falta de logística, o deslocamento que ocorreria da data 04/09 a 06/09 para o distrito do maruanum, com o objetivo de realização de visita técnica para o projeto Macapá do Turismo, não será realizada, razão pelo qual cancelo a portaria n° 090/2024, com os servidores abaixo relacionados.

**LEDA MARIA SADALA BRITO****CARGO:** DIR. PRESIDENTE – MACAPATUR**Matrícula:** 312995-0/1**HORTENCIA DA SILVA PEREIRA****COLABORADOR EVENTUAL NIVEL SUPERIOR****CPF:** 789.672.012-49

**Art2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO,** em 06 de setembro de 2024.

*L. Sadala*  
**LEDA MARIA SADALA BRITO**  
Diretora Presidente MACAPATUR  
Decreto n° 505/2023 – PMM

**PORTARIA N° 092/2024 – MACAPATUR**

Autorizar o deslocamento da servidora com o objetivo de realização de visita técnica.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 505/2023-PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do processo Administrativo n°0756.01.294/2024-MACAPATUR;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Autorizar o deslocamento da servidora, na data 12/09 a 13/09 com o objetivo de realização de visita técnica para o estudo e demarcação da implementação da sinalização turística da zona rural de Macapá no distrito do Maruanum, com a servidora abaixo relacionada.

**LEDA MARIA SADALA BRITO****CARGO:** DIR. PRESIDENTE – MACAPATUR**Matrícula:** 312995-0/1

**Art2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO,** em 09 de setembro de 2024.

*L. Sadala*  
**LEDA MARIA SADALA BRITO**  
Diretora Presidente MACAPATUR  
Decreto n° 505/2023 – PMM

**PORTARIA N° 093/2024 – MACAPATUR**

Autorizar o deslocamento da servidora com o objetivo de realização de visita técnica.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 505/2023-PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do processo Administrativo n°0756.01.295/2024-MACAPATUR;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Autorizar o deslocamento da servidora, na data 09/09 a 11/09 com o objetivo de realização de visita técnica para o estudo e demarcação da implementação da sinalização turística da zona rural de Macapá no

distrito do Sao Joaquim, com a servidora abaixo relacionada.

**LEDA MARIA SADALA BRITO****CARGO:** DIR. PRESIDENTE – MACAPATUR**Matrícula:** 312995-0/1

**Art2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO,** em 06 de setembro de 2024.

*L. Sadala*  
**LEDA MARIA SADALA BRITO**  
Diretora Presidente MACAPATUR  
Decreto n° 505/2023 – PMM

**FUMCULT****PORTARIA N°1016/2024 - FUMCULT/PMM**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 12, inciso XII da Lei Complementar n°082/2011-PMM.

**CONSIDERANDO,** que cabe a Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei n° 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

**CONSIDERANDO,** que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei n° 13.019/2014;

**CONSIDERANDO,** o Proc. Administrativo 4.408/2024 do Sistema 1Doc, da Fundação Municipal de Cultura;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento, o seguinte servidora **SILVANIA DA FONSECA RAMOS- matrícula: 0119903-2**

**Art. 2º** Compete ao Gestor da Parceria, além de outras obrigações contidas na Lei n° 13.019/2014, as dispostas abaixo:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco* dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

**Art. 3º** Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento, os membros:

- I – Rosiane Costa do Amaral – matrícula: 0006134-4
- II Renata Texeira Silva – matrícula : 0305812-1
- III – Everalda Texeira Correa - matrícula: 11040895-1

**Art. 4º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução da parceria celebrada

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005337  
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6794FB463485CF283778E36B0FDABA59  
 Nº PROC.: 03094 - LEI 2836/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal



FUMCULT, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º A vigência desta portaria coincidirá com a vigência do termo de Fomento e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas à parceria.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2024.

*Luara Taiana Albuquerque Ribeiro*  
LUARA TAIANA ALBUQUERQUE RIBEIRO

Diretora-Presidente da Fundação  
Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT  
Decreto nº964/2024 - PMM

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 4.408/2024 – FUMCULT/PMM  
PROPONENTE: ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DA  
COMUNIDADE TRACAJATUBA II  
(CNPJ:04.638.561/0001-71)

OBJETO: PARCERIA VISANDO APOIO FINANCEIRO PARA  
A EXECUÇÃO DO PROJETO FESTA DE TRADIÇÃO DA  
COMUNIDADE DE TRACAJATUBA II.

MODALIDADE DA PARCERIA: Termo de Fomento  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:  
13.392.0003.2.351 - Criação e Incentivo de Eventos  
Regionais, Nacionais e Internacionais - Categoria  
Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais - Fonte de  
Recurso: 1500

VALOR: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 01 mês

Nos termos do art. 32, da Lei nº13.019/2014 a Fundação  
Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT através da sua  
Diretora-Presidente, torna público o processo de Dispensa

do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE TRACAJATUBA II (CNPJ: 04.638.561/0001-71).

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Departamento de Desenvolvimento Cultural - DDC/FUMCULT. Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2024.

*Luara Taiana Albuquerque Ribeiro*  
LUARA TAIANA ALBUQUERQUE RIBEIRO  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Macapá - FUMCULT  
Decreto nº 964/2024 - PMM

### CIPEMAC

PORTARIA Nº 089/2024-GAB/CIPEMAC/PMM

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7 da Lei Complementar 162/2022 – PMM do Município de Macapá e o disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 163/2023 – PMM e através do Decreto nº 1.183/2023 – PMM, datado de 30 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR, BIANCA MARQUES DE OLIVEIRA colaboradora pertencente ao quadro da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento do Município de Macapá – CIPEMAC, como Fiscal do Contrato 014/2024 e 016/2024 – CIPEMAC/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 10 de setembro de 2024.

JOSE ELIA DE SOUZA  
RIGAMONTI:41119401291

Assinado de forma digital por  
JOSE ELIA DE SOUZA  
RIGAMONTI:41119401291  
Dados: 2024.09.12 08:58:28  
-03'00'

JOSÉ ELIA DE SOUZA RIGAMONTI  
Presidente da Companhia de Iluminação Pública, Energia  
Sustentável e Saneamento do Município de Macapá  
Decreto nº 1.183/2023 – PMM

Prefeitura  
de  
Macapá

